



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2019

Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Marataízes o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, Lei Federal nº 11.350/2006 com as alterações da Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 2º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados na forma seguinte:

I - No valor de **R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, devendo os valores retroativos serem apurados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, com o pagamento em parcelas no exercício de 2020, após formalização de Termo de Acordo entre os servidores e o órgão gestor;

II - No valor de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - No valor de **R\$ 1.550,00** (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.



Art. 4º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Enquanto o Poder Executivo Municipal não editar as normas, por legislação específica, estabelecendo os direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, aplicar-se-ão aos mesmos o disposto nas legislações de pessoal vigentes no Município de Marataízes, e quanto aos contratos será obedecido o que estabelece a Lei Municipal nº 1.999/2018.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019 e dos anos subsequentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações se necessárias.

Art. 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019 quanto ao inciso I do Artigo 3º, e com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020 e 1º (primeiro) de janeiro de 2021, respectivamente, quanto aos incisos II e III do mesmo dispositivo.

Marataízes/ES, em 27 de dezembro de 2019.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente C.M.M



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA ENQUADRAMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS

SALÁRIOS X PADRÕES

CARGOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Agente de Saúde											
Agente de Endemias	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,81	1.575,70	1.622,97	1.671,65	1.721,79	1.773,44	1.826,64	1.881,43